DECRETO Nº 543/2026/GB/PMA

Município de Abaeté - Poder Executivo – *Institui o Comitê de Coordenação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Abaeté – MG, define sua composição e forma de funcionamento* e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, ***CONSIDERANDO-SE*** *o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 d e janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;;* ***CONSIDERANDO-SE*** *o disposto no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445, de 2007;* ***CONSIDERANDO-SE*** *que o art. 50 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, condiciona a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União, ou geridos ou operados por órgãos ou entidades federais, à observância das condições previstas na legislação, inclusive à conformidade com os planos de saneamento básico;* ***CONSIDERANDO-SE*** *o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e no Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que a regulamenta;* ***CONSIDERANDO-SE*** *o roteiro metodológico do Termo de Referência para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico da Fundação Nacional de Saúde – Funasa, edição de 2018, adotado pelo Município como referência de boas práticas para a condução participativa do processo*

de elaboração do PMSB, sem que isso implique vínculo institucional, técnico ou financeiro com aquele órgão; ***CONSIDERANDO-SE*** *a necessidade de assegurar a participação social na elaboração, aprovação, execução, avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Abaeté.* **DECRETA*:***

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, instituí o Comitê de Coordenação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Abaeté – MG, doravante denominado Comitê de Coordenação, como instância colegiada, consultiva e deliberativa, de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, responsável pela condução participativa do processo de elaboração, aprovação, execução, avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

§ 1º Compete ao Comitê de Coordenação:

I – acompanhar e contribuir para a elaboração e a revisão do PMSB;

II – apreciar estudos, diagnósticos e propostas relativos ao PMSB e encaminhar recomendações ao Poder Executivo Municipal;

III – promover e apoiar a participação social, inclusive por meio da divulgação das propostas e dos estudos que fundamentarem o Plano e da realização de consultas ou audiências públicas;

IV – acompanhar a execução do PMSB e recomendar medidas para sua avaliação e atualização; e

V – aprovar seu Regimento Interno, observado o disposto no art. 6º deste Decreto.

Praça Dr. Amador Alvares, n° 167 - Bairro: Centro
CEP: 35.5620-000 Abaeté – MG – Tel.: (37) 3541 5151

§ 2º As manifestações e recomendações do Comitê não substituem os atos de competência do titular dos serviços públicos de saneamento básico. O PMSB será aprovado por ato do titular, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Art. 2º O Comitê de Coordenação será composto pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a paridade numérica entre a representação do Poder Público e a da sociedade civil organizada:

I – Representação do Poder Público;

Representação / Órgão ou Entidade	Titular	Suplente
Polícia Militar de Meio Ambiente	Cristiano Geraldo da Silva	Rodrigo Eustáquio Rodrigues
Câmara Municipal de Abaeté	Osvaldo Ribeiro de Almeida	Veralúcia Pereira Galdino
Comitê da Bacia de Hidrográfica do Rio Paraopeba	Heleno Maia Santos Marques do Nascimento	José Antônio da Cunha Melo
Emater	Fernando César Couto	Carlos Eduardo Barros
Ouvidoria e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Rossini Curi Gontijo	Luiz Nei de Sousa Alvares

II – Representação da Sociedade Civil Organizada;

Representação / Órgão ou Entidade	Titular	Suplente
Liderança Comunitária da ONG Águas de Abaeté e da área urbana	Raniel Cecílio Ribeiro	Kênia Cristina Mendonça Vasconcelos
Associação de Moradores / Liderança Comunitária de Tabocas e Paredão	José Edimar da Silva	Adeiza Maria Silva Reis
Associação de Moradores / Liderança Comunitária de Lagoa de Santa Maria	Vicente Pinto de Noronha	Silvandira Luiza de Noronha
Associação de Moradores / Liderança Comunitária de Veredas e Riacho das Areias	Breno Lopes de Andrade	Marcos Lucas Pereira
Associação de Moradores / Liderança Comunitária de Patos do Abaeté	Andreza Aparecida Santos de Oliveira	Niviane Rodrigues dos Santos

§ 1º Cada suplente substituirá o respectivo titular em suas ausências e impedimentos e, quando estiver no exercício da titularidade, terá direito a voz e voto.

§ 2º A composição do Comitê não dispensa a realização dos mecanismos de consulta e participação social previstos na legislação aplicável.

§ 3º Não será admitida a duplicidade de representação de uma mesma instituição, entidade ou segmento social no Comitê de Coordenação e no Comitê Executivo do PMSB.

Art. 3º O exercício da função de membro do Comitê de Coordenação constitui serviço público relevante e não será remunerado, a qualquer título.

Art. 4º A substituição de membro titular ou suplente poderá ser solicitada pela instituição, entidade ou segmento representado, mediante comunicação escrita dirigida ao Coordenador do Comitê. A substituição produzirá efeitos após a publicação do respectivo ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Comitê de Coordenação elegerá, dentre seus membros titulares, um Coordenador e um Coordenador-Suplente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 6º O Comitê de Coordenação elaborará e aprovará seu Regimento Interno em sua primeira reunião ordinária. O Regimento será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para homologação e publicação por ato próprio.

Art. 7º O Comitê de Coordenação funcionará durante o processo de elaboração do PMSB e acompanhará sua execução, avaliação e revisão enquanto vigente este Decreto.

Parágrafo único. A manutenção ou reestruturação do Comitê como instância permanente de participação e controle social dependerá de ato próprio do Poder Executivo Municipal, que definirá suas competências e composição, observada a legislação aplicável.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente o DECRETO N. 415/2026/GB/PMA.

Praça Dr. Amador Alvares, n° 167 - Bairro: Centro
CEP: 35.5620-000 Abaeté – MG – Tel.: (37) 3541 5151

Abaeté/MG, 16 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal

Praça Dr. Amador Alvares, n° 167 - Bairro: Centro
CEP: 35.5620-000 Abaeté – MG – Tel.: (37) 3541 5151